



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicação nº. 7/2018

Autor: Vereador Edison Gonsalves (Sopa)

Exmo. Sr. Presidente:

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Sala de Sessões, 22 de junho de 2018.

Vereador Edison Gonsalves (Sopa):  .....

Aprovado em Sessão de  
02/07/2018  
Sala das Sessões, 03/07/2018

  
PRESIDENTE

Enviado ao Executivo Municipal

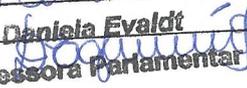
Em... 03 / 07 / 2018 .....

Protocolo nº 3281 / 18 .....

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 22 / 06 / 2018 ..

Horário 14:30h

  
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Cesta Básica do Idoso.

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o Programa “Cesta Básica do Idoso”, com o objetivo de atender pessoas com idade a partir de 65 anos, cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo.

Art. 2º- As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene, serão distribuídas a idosos, com 65 anos de idade ou mais, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social, desde que se enquadrem numa das condições abaixo:

I – perceberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II – viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário mínimo;

III – idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, desde que possuam filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

Art. 3º - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene destinados à cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos.

Art. 4º - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria de Promoção Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida Comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender aos anseios e necessidades dos idosos, e para isso, recursos deverão ser previstos no orçamento do Município, o que caberá a iniciativa do Prefeito, e assim viabilizar a distribuição de cestas básicas com alimentação especial para idosos, conforme projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto, coloco-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.